



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 , DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

Acrescenta dispositivos aos artigos 14 e 19 e altera o Anexo II – Superintendência de Assuntos Penitenciários - da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 14 e 19, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 14. ....  
.....

VII – .....  
.....

d) Conselho Penitenciário Estadual.  
.....

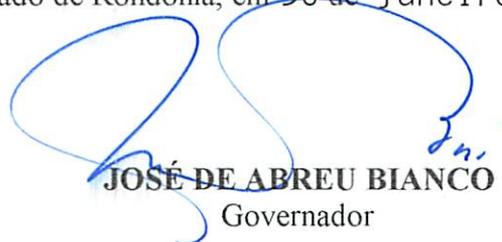
Art. 19. ....  
.....

XXII – ao Conselho Penitenciário Estadual, deliberar sobre livramento condicional, indulto e comutação da pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.”

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior da Superintendência de Assuntos Penitenciários, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a ser o Anexo único, que a esta Lei Complementar acompanha.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Art. 1º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica alterada a Assessoria Legislativa do Exe. em conformidade com o seguinte texto:

Art. 1º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

1º - Comissão Permanente Estadual

Art. 2º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 254 de 4 de Janeiro de 2002 passam a vigorar com as seguintes alterações:

JOSÉ DE ARAÚJO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS  
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Superintendente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Secretária do Superintendente	01	CDS-9
Assessores	03	CDS-14
Motorista do Gabinete	01	CDS-6
Gerente de Programas 3 – GAF	01	CDS-13
Corregedor do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	01	CDS-16
Gerente de Modernização, Projetos e Pesquisas	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	01	CDS-12
Chefes de Equipes	03	CDS-11
Chefes de Grupos	07	CDS-9
<b>ESTABELECIMENTOS PENAIS DE GRANDE PORTE-ACIMA DE 150 VAGAS</b>		
<b>Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Casa de Detenção Dr. José Mário Alves</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Modelo de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária de Segurança Média de Porto Velho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>Penitenciária Regional de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-15
Diretor Administrativo	01	CDS-13
Diretor de Segurança	01	CDS-13
<b>OUTROS ESTABELECIMENTOS PENAIIS</b>		
<b>Casa de Detenção de Ariquemes</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Cacoal</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Guajará Mirim</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Jaru</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ji-Paraná</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Pimenta Bueno</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Detenção de Vilhena</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária Feminina – PVH</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Penitenciária de Rolim de Moura</b>		
Diretor Geral	01	CDS-13
Diretor Administrativo	01	CDS-10
Diretor de Segurança	01	CDS-10
<b>Casa de Prisão Albergue</b>		
Diretor	18	CDS-9
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	-----